



REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

A RICO S/A C.T.V.M. (doravante denominada como "RICO"), em atendimento ao disposto no art. 20º da Instrução nº 505 de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus Clientes, e os procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos os quais são baseados nos seguintes princípios éticos:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Cliente e à exigência de depósitos de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das disposições dos Clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas;
 - (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- h) Suprir seus Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.



1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a RICO, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento da respectiva Ficha Cadastral, do aceite ao Contrato de Intermediação ou o correspondente Termo de Adesão, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

A RICO poderá autorizar Clientes Pessoas Físicas a enviar os documentos exigidos para o cadastramento por meio eletrônico (imagens digitalizadas), sem prejuízo de exigir, a qualquer tempo e a seu critério, o envio de documentos físicos que entender necessários.

O Cliente deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à RICO, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

A RICO irá solicitar a renovação cadastral, de todos os clientes ativos, em um prazo de até 24 meses a partir da data de cadastramento. O cliente que não atender tempestivamente às solicitações da RICO acerca da renovação de seus dados cadastrais ficará impedido de abrir novas posições até que regularize sua situação, ficando garantido o direito de encerrar suas posições na RICO caso assim desejar.

O Cliente deve preencher em campo específico, em sua ficha cadastral, se é ou não de pessoa vinculada e/ ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente nas Instruções CVM nº 301/99 e nº 505/11.

2. ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por Ordem, ato pelo qual o cliente determina que um intermediário negocie ou registre operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.



A RICO receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados a termo, à vista, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda integralmente as demais condições estabelecidas neste documento:

2.1. TIPO DE ORDENS ACEITAS

Segmento BM&F

- Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à RICO, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- Ordem Abertura: é uma ordem que especifica apenas a quantidade e as características do ativo, devendo ser executada na abertura do mercado, independentemente do valor;
- Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- Ordem Condicional: é a programação na qual existe o envio de ordem de compra limitada, com programação de stops, sendo estes condicionados a execução da ordem limitada.
- Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pelo ambiente BM&F, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente;
- Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;



– Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina a RICO as condições de execução; e

– Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

- Ordem START: é uma ordem que especifica o preço do Ativo a partir do qual a ordem deverá ser enviada. Utilizada para montar posição, geralmente usada com base em análise gráfica, por exemplo, quando o investidor está à espera de um ativo romper uma resistência para comprá-lo.

Segmento Bovespa

– Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à RICO, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;

- Ordem Abertura: é uma ordem que especifica apenas a quantidade e as características do ativo, devendo ser executada na abertura do mercado, independentemente do valor;

– Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

- Ordem Condicional: é a programação na qual existe o envio de ordem de compra limitada, com programação de stops, sendo estes condicionados a execução da ordem limitada.

– Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pelo ambiente BM&F, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;

– Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente a preço igual, ou melhor, ao especificado pelo Cliente;



-
- Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
 - Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina a RICO as condições de execução; e
 - Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.
 - Ordem START: é uma ordem que especifica o preço do Ativo a partir do qual a ordem deverá ser enviada. Utilizada para montar posição, geralmente usada com base em análise gráfica, por exemplo, quando o investidor está à espera de um ativo romper uma resistência para comprá-lo.

Segmento Renda Fixa

- Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a RICO poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

Todas as ofertas, de compra ou venda, enviadas pelo Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens da RICO são transmitidas diretamente para o pregão do ambiente BM&FBOVESPA e serão sempre consideradas do tipo limitada, ou seja, que o Cliente tem que, obrigatoriamente, definir a quantidade e o preço da oferta. Qualquer ordem sem um preço ou quantidade não será aceita pelo sistema eletrônico de ordens.

3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da RICO de segunda a sexta-feira das 9h às 18h (exceto feriados). Entretanto, serão negociadas durante o horário de pregão.



A RICO poderá, a seu critério, receber ordens realizadas antes ou após o horário comercial. No entanto, ordens recebidas fora do horário do pregão somente serão atendidas no pregão do próximo dia útil.

4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO/TRANSMISSÃO DE ORDENS

A emissão/transmissão de ordens poderá ocorrer verbalmente ou por escrito, conforme opção efetuada pelo Cliente em sua ficha cadastral. Caso o Cliente queira emití-las/transmiti-las, à Corretora e a seus prepostos, exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na RICO.

São consideradas verbais as ordens recebidas via telefone e por escrito, as recebidas por carta e meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas escritas com uso da ferramenta de internet e por meio do chat disponível no sistema de negociação via *Home Broker* da RICO), e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor, e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens transmitidas pessoalmente pelo investidor para pessoas devidamente autorizadas a recebê-las em nome da RICO, ai incluídos os agentes autônomos de investimento credenciados pela Corretora, para efeito de registro, serão consideradas ordens por escrito e estarão sujeitas aos requisitos de registro aplicáveis às ordens enquadradas nessa categoria, conforme descrito acima.

Pessoas Autorizadas a Emitir / Transmitir Ordens

A RICO somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à RICO, que serão arquivados juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a RICO sobre a eventual revogação do mandato.



Considerando que a senha e assinatura eletrônica para o acesso à área logada do site da RICO, e para a realização de operações e resgate de valores através de sistema Home Broker, são pessoais e intransferíveis, portanto é dever do Cliente manter rigorosa vigilância e sigilo, abstando-se e ceder, transferir ou compartilhar.

O Cliente deverá comunicar imediatamente à Rico sobre, perda ou extravio de suas senhas, responsabilizando-se por qualquer operação através do uso inadequado das mesmas.

As senhas não deverão ser divulgadas pelo Cliente à Agentes Autônomos de Investimento, operadores ou atendentes da Rico ou a qualquer pessoa que não possua procuração do Cliente para realizar operações.

O Cliente deve acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não podendo imputar a RICO qualquer responsabilidade por eventuais perdas decorrentes de operações ordenadas pelo procurador.

A RICO somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas:

- (i) No caso de Cliente pessoa física: pelo próprio Cliente ou por terceiro, desde que comprove sua qualidade de procurador, conforme especificado;
- (ii) No caso de Clientes pessoa jurídica: pelo representante legal e/ ou procurador

A RICO não aceitará ordens de Clientes que se encontrarem, independente do motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

A RICO poderá, a seu Critério, recusar a receber ordens, sempre que verificar (i) evidência de prática de ato ilícito; (ii) existência de pendências, inclusive cadastrais e de incompatibilidade da situação patrimonial declarada e as operações pretendidas; (iii) ordens voltadas para criação de condições artificiais de preço, ofertas e demandas no mercado, manipulação de preços; (iv) operações fraudulentas; (v) uso de práticas não equitativas; e/ou (vi) incapacidade financeira do cliente.



5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

Quanto à validade, as ofertas (ordens encaminhadas à BM&FBOVESPA) podem ser:

- a) Validade para o dia: só é válida para o dia em que foi encaminhada;
- b) Validade até a data especificada: a oferta terá validade até a data especificada (máximo de 30 dias);
- c) Validade até cancelar: a oferta terá validade até que o investidor a cancele (máximo de 30 dias);
- d) Validade tudo ou nada: a oferta só tem validade no momento em que é encaminhada, sua execução é feita integralmente ou o sistema a cancelará; e
- e) Validade execute ou cancele: a oferta só tem validade no momento em que é encaminhada, o sistema executará a quantidade possível e cancelará o saldo remanescente automaticamente.

As ordens serão válidas de acordo com o prazo determinado pelo Cliente quando de sua emissão/transmissão, exceto quando se tratar de operações na BM&F, caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A RICO poderá, a seu exclusivo critério, receber ou executar, total ou parcialmente, ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, especialmente se o cliente tiver excedido seu limite operacional.

A RICO poderá recusar ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a RICO informará a eventual recusa também por escrito.

A RICO, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:



-
- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;

 - Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, ao prévio depósito perante a Bolsa, por intermédio da RICO, dos títulos ou garantias considerados necessários pela RICO ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela RICO;

 - Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura; e

 - Atualização cadastral.

A RICO poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos ao seu Cliente, em decorrência da volatilidade nas cotações e/ou condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a RICO poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou indícios de incapacidade financeira do Cliente.

Caso as operações e/ou movimentações financeiras do Cliente configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98), a RICO poderá informar ao Banco Central do Brasil e a CVM – Comissão de Valores Mobiliários acerca das mesmas, conforme legislação aplicável.



7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A RICO registrará as ordens nos mercados BM&F e BOVESPA recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- Código ou nome de identificação do Cliente na RICO;
- Data e horário de recepção da ordem;
- Prazo de validade da ordem;
- Numeração sequencial e cronológica da ordem;
- Descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- Indicação de operação de pessoa vinculada;
- Natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro; de swap e de renda fixa e quando se tratar de operações no segmento BM&F; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- Tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou Monitorada, sendo esta exclusiva para o segmento BM&F;



-
- Identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;

 - Identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;

 - Identificação do Operador de Mesa (nome) e do operador de pregão eletrônico (código alfa);

 - Indicação do Status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

O Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens emitirá sua ordem diretamente para o pregão eletrônico da Bolsa por intermédio do sistema RICO de Operação. Ao captar a ordem, a Bolsa verifica se é uma ordem válida (limitada, com o código da conta do emissor, a quantidade múltipla do lote mínimo do papel etc.) e coloca-a no mercado, ao mesmo tempo em que emite a mensagem de confirmação de aceite que é retransmitida para o Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens. Caso a oferta não seja aceita, a Bolsa emite uma mensagem informando que a ordem não é válida, que é repassada para o sistema em questão.

Para operações com ativos financeiros de renda fixa privada, o registro será feito no sistema da CETIP, após o cliente optar pelo o ativo financeiro, disponibilizados no site da RICO na área logada, assim como o valor a ser aplicado.

Para operações no mercado secundário, o registro das operações será feito na plataforma CETIPTRADER. O cliente deverá entrar em contato com a Mesa de Operações da RICO para verificar se há liquidez do ativo financeiro optado e definir seu valor de aplicação.

8. ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada ou alterada em quaisquer de suas condições:



-
- Por iniciativa do próprio Cliente;

 - Por iniciativa da RICO:

 - Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;

 - Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a RICO deverá comunicar ao Cliente.

O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela RICO.

A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A alteração ou cancelamento de uma ordem emitida/transmitida deverá ser feita pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, salvo em caso de impossibilidade de utilização desse meio, quando poderão ser utilizados outros meios previstos no item 4 acima.

As solicitações de cancelamento de ordens enviadas pelo Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada no sistema em questão.

As solicitações de alteração de ordens enviadas pelo Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens serão processadas pelo sistema de ordens da RICO para emitir o cancelamento da ordem original e a emissão de uma nova ordem com os dados alterados e mais o restante dos dados da oferta original. Deve ser considerada alterada somente quando a mensagem de aceite da nova ordem for mostrada.



9. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a RICO cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

9.1 EXECUÇÃO

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA, CETIP e ou Tesouro, poderão ser agrupadas, pela RICO, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da RICO ou das entidades administradoras de mercado em que foi realizada a operação (BM&FBOVESPA, CETIP, Tesouro e etc.), por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado por estas.

9.2. CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA ORDEM

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a RICO confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser disponibilizada ao Cliente.

O Cliente poderá consultar através de acesso no Home Broker o "Extrato de Negociações", que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto. Através do Canal Eletrônico do Investidor, o Cliente poderá ter acesso as posições e ativos em custódia.

Toda oferta colocada no mercado está sujeita a negociação a qualquer momento. Portanto, as ofertas emitidas pelo Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens e aceitas no mercado pela Bolsa também



estão sujeitas às regras do mercado. Quando uma oferta do usuário é negociada no mercado, uma mensagem é enviada imediatamente para o Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens informando se a operação foi executada totalmente ou parcialmente.

Nos casos em que a quantidade de ações ou o preço de um negócio exceda a alguns dos parâmetros estabelecidos na Instrução CVM nº 168 e nas normas operacionais da Bolsa, este negócio deve ser submetido a um leilão, cuja duração pode ser, entre outras, de 5 minutos, 15 minutos, 1 hora ou até 48h.

O Cliente deve ter ciência de que a indicação da execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na transação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a entidades administradoras de mercado (BM&FBOVESPA, CETIP, Tesouro etc.) e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS, INCLUSIVE *BROKERAGE* E REPASSE TRIPARTITE

Distribuição é o ato pelo qual a RICO atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A RICO fará a distribuição dos negócios realizados nas entidades administradoras de mercado por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à RICO terão prioridade em relação às ordens das pessoas a ela vinculadas e a reversão das operações lançadas na conta-erro;
- c) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.



-
- d) As ordens recebidas de outros Participantes e/ou com o objetivo de repasse terão os mesmos critérios de distribuição mencionados neste item 10;
 - e) Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real.
 - f) As ordens enviadas através do Sistema Eletrônico de Transmissão de Ordens não concorrem, quando da distribuição dos negócios, com os demais negócios executados pela RICO.

Entende-se por *Brokerage* a relação entre dois Participantes por meio da qual o Participante-destino passa ao Participante-origem para cumprimento e subsequente devolução das operações as Ordens recebidas de terceiros, Clientes do Participante-destino.

Repasse Tripartite é a forma de repasse por meio da qual um Cliente emite ordens para a execução por uma corretora (Corretora Executante), cabendo a esta promover o repasse das operações decorrentes da execução de tais ordens para outra de tais ordens para outra corretora (Corretora Liquidante), indicada pelo Cliente, na qual serão mantidas as posições e por intermédio da qual serão efetuadas as correspondentes especificações e liquidações.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela RICO nos mercados administrados pela BM&FBovespa será realizada nos prazos definidos pelas regras e normas em vigor, conforme divulgado pela BM&FBovespa em seu site www.bmfbovespa.com.br.

Nas operações via Direct Market Access (DMA) a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem.



12. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A RICO manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a RICO, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, obedecendo as seguintes regras:

Para as Liquidações de operações de obrigações no mesmo dia, o envio dos recursos deverá ser efetuado através de transferência eletrônica disponível (TED), nos quais o Banco de origem deverá transferir os valores para a conta indicada pela RICO até o horário limite de:

- Tesouro Direto

15:00 Horas

- Renda Fixa

15:00 Horas

- Fundos

13:30 horas

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do Cliente e a sede da entidades administradoras de mercado em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da entidades administradoras de mercado em que foi realizada a operação.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à RICO, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a RICO está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder



da RICO, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a RICO poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

13. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Cliente, antes de iniciar suas operações entidades administradoras de mercado (BM&FBOVESPA, CETIP, Tesouro Direto e etc.) adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, normas e regulamentos emitidos pelas entidades administradoras de mercados organizadas e Outras Avenças, ao Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC firmado pela Rico, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias no segmento BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente, na RICO, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela RICO mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente, com a antecedência estabelecida pela RICO.

O Cliente receberá no endereço eletrônico indicado à RICO extratos, emitidos pela CBLC e pela CETIP, contendo, respectivamente, a relação e quantidade dos ativos, e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Rico para o cliente, será movimentada exclusivamente por esta corretora.



14. ATUAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA DA RICO E DE PESSOAS VINCULADAS

São permitidas operações de pessoas vinculadas à RICO.

Conforme estabelecido na Instrução CVM 505/11, serão consideradas pessoas vinculadas à RICO:

I – administradores, funcionários, operadores e prepostos da RICO;

II – agentes autônomos de investimentos;

III – demais profissionais que mantenham, com a RICO, contrato de prestação de serviços diretamente relacionadas à atividade de intermediação ou suporte operacional;

IV – sócios ou acionistas da RICO, pessoas físicas;

V – os sócios, acionistas e sociedades controladas direta ou indiretamente pela corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;

VI – cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos I a IV.

VII – clubes e fundos de investimento cuja a maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As pessoas vinculadas à Corretora poderão figurar como contraparte em operação de um Cliente, vinculado ou não, salvo se houver oposição expressa do Cliente em sua ficha cadastral.

14.1. AS PESSOAS VINCULADAS À CORRETORA, DEVEM OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

- a) Somente negociarão títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da RICO. (Instrução CVM nº 505/2011);



-
- b) Com exceção dos diretores e acionistas da RICO, as pessoas vinculadas somente poderão operar em títulos e valores mobiliários através do *Home Broker* da Rico e demais plataformas DMA, salvo operações que não seja possível a zeragem por tais plataformas;
 - c) Estão impedidos de obter concessão de financiamento para a compra de ações (Conta Margem), conforme Instrução CVM nº 51/86;
 - d) Poderão realizar operações nos mercados de opções no segmento BOVESPA, desde que possuam os recursos financeiros e/ou cobertura (margem) na RICO;
 - e) Estão proibidas as operações de contratos a termo;
 - f) Estão proibidas as operações de vendas a descoberto, exceto aos agentes autônomos de investimentos, aos diretores e acionistas, que as poderão realizar desde que sejam liquidadas no *Intraday*;
 - g) Poderão realizar operações denominadas Day Trade no segmento Bovespa, desde que não utilizem recursos do produto “Alavancagem ¹”, exceto os agentes autônomos de investimentos, diretores e acionistas que poderão realizar operações *Day Trade* inclusive utilizando o produto Alavancagem;
- ¹ O produto Alavancagem é um módulo dentro do *homebroker* que permite ao cliente comprar ou vender a descoberto determinadas ações, contratos futuros e opções, até o limite de crédito disponibilizado pela Corretora exclusivamente para operações *day-trade*. A utilização da alavancagem ocorrerá mediante prévia adesão ao serviço pelo cliente e respectiva aprovação pela Corretora. O limite de crédito é calculado por um fator multiplicador sobre a carteira de ativos do cliente depositados na Corretora. O fator multiplicador e os ativos elegíveis para compra e venda, bem como o critério de avaliação da carteira são definidos pela corretora e divulgados via site.
- h) Com exceção dos agentes autônomos de investimentos, diretores e acionistas da RICO, é vedada às pessoas vinculadas a realização de operações no segmento BM&F, exceto operações em commodities, com objetivo de hedge de posições;

- i) Estão proibidos de utilizar os recursos de TI disponibilizados pela RICO para qualquer outra atividade que não relacionada a fins profissionais, única e exclusivamente;
- j) Estão proibidos de manifestar informações sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante no período de silêncio da oferta pública;
- k) Observada a regulamentação em vigor as operações de pessoas vinculadas devem sempre ser realizadas com a informação do comitente final, sendo vedada a reespecificação de ordens;
- l) O descumprimento das regras sobre operações em nome próprio configurará falta disciplinar, e poderá implicar em penalidades que vão de advertência à dispensa por justa causa, conforme a gravidade da conduta.
- m) O Comitê de Risco e Compliance poderá autorizar a qualquer tempo e por prazo determinado, que Diretores, acionistas e pessoas vinculadas previamente escolhidas, realizem testes de novas ferramentas e funcionalidades do Home Broker em ambiente de produção. Tais operações podem não estar em consonância com os dispositivos acima.
- n) A Corretora utilizará as contas nº 8, nº 88.888, nº 888.888 e nº 777.777 para realização de testes matinais e testes de disponibilidade de sistemas, para monitorização das ordens enviadas pelos sistemas DMA e *Home Broker*. As referidas contas também poderão ser utilizadas para operações de carteira própria no segmento renda fixa.

Posições detidas em função de Ofertas Públicas (IPOs/OPAs) poderão ser vendidas no primeiro dia de negociação, quando não houver vedação explícita no prospecto de lançamento.

As operações dos vinculados serão monitoradas em tempo real pela área de *Compliance* da Corretora e pelo Diretor Responsável.



15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

As conversas telefônicas e/ou eletrônicas mantidas entre o Cliente e a RICO e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, serão gravadas e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e suas operações. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pelas regras vigentes.

16. REGRAS ADICIONAIS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

16.1 ORDENS ELETRÔNICAS

A RICO disponibilizará ao Cliente, devidamente autorizado, a possibilidade de transmitir ordens de operações via Internet, através dos Sistemas Eletrônicos para os segmentos BOVESPA e/ou BM&F, os quais serão acessados através do endereço eletrônico www.rico.com.vc (Site), aplicativos *mobile* ou através das Plataformas Eletrônicas.

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Corretora, que permitem ao Cliente colocar para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na BM&FBOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições mencionadas neste documento, as regras adiante descritas.

A Corretora pode disponibilizar sistema eletrônico para realização de ordens no Tesouro Direto, Renda Fixa e outros.

16.2 SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da RICO permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na BM&FBOVESPA, a fim de, que possa enviar suas



próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação - Modelo DMA da BM&FBOVESPA.

A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a RICO e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da BM&FBOVESPA.

16.3 FORMA DE TRANSMISSÃO DAS ORDENS

As ordens, quando enviadas remotamente nos casos de Home Broker, serão do tipo limitadas.

Na impossibilidade de acesso à RICO, por meio eletrônico, o Cliente tem a opção de transmitir suas ordens diretamente à mesa de operações da Corretora, submetendo-se aos custos inerente às estas operações. Em razão de riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&FBOVESPA, a RICO não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

Ainda, a Rico poderá admitir ordens emitidas via plataformas DMA e /ou Robôs *Advisors* contratados pelo cliente com terceiros, sendo que o cliente isenta a corretora de qualquer responsabilidade decorrente de operações, erros e falhas decorrentes de tais sistemas.

16.4 REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA.

16.5 PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.



16.6 CONFIRMAÇÃO DE NEGÓCIOS

A confirmação da execução de ordens recebidas através dos Sistemas Eletrônicos de Negociação será feita pela RICO ao Cliente pela tela de confirmação de ordem dos Sistemas Eletrônicos de Negociação, podendo também, ser encaminhada para o Cliente por meio de mensagem eletrônica, nos casos de ordens enviadas pelo *Home Broker*.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à Corretora, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e de futuros e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas publicadas pelas BM&FBOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

16.7 PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A RICO disponibiliza informações e orientações aos seus Clientes, sobre práticas de segurança no uso de recursos computacionais, conforme abaixo explicitadas:

- Mantenha sempre o programa de antivírus atualizado, para acessar os sistemas e/ou serviço de negociação.

Além do antivírus, utilize também outras ferramentas de proteções como *firewall* e *antispyware*;

- Troque sua senha de acesso periodicamente.

- Não realize operações em computadores públicos, como em *Cybercafés*, *Lan Houses*, e/ou que não possuam programas antivírus;



-
- Cuidado ao utilizar redes sem estabilidade, uma vez que estas podem gerar distorções nas informações exibidas;
 - Atente-se para os e-mails de procedência desconhecida, especialmente aqueles com arquivos. Para sua maior segurança, exclua os e-mails não solicitados;
 - Evite acessar links que constam no corpo do e-mail. Procure sempre digitar o endereço do site direto no navegador;
 - Não visite sites arriscados e somente faça *downloads* (transferência de arquivos para seu computador) de sites plenamente confiáveis;
 - Em caso de dúvida sobre a segurança dos sistemas e/ou serviço de negociação, entre em contato com a Corretora. A prevenção é a melhor forma de segurança;

17. CONTROLE DE RISCO

Os responsáveis pela gestão de riscos na RICO trabalham de forma independente, com o objetivo de evitar conflitos de interesses e sua missão é atuar de forma preventiva, gerando informações que auxiliem a diretoria na tomada de decisões estratégicas que permitam mitigar riscos de forma a proteger os acionistas e aos demais interessados nos negócios realizados pela corretora.

A Corretora mantém procedimentos para o estabelecimento de limites operacionais e de exposição ao risco de cada Cliente, baseado na situação financeira patrimonial por ele informada no cadastro, por ocasião da abertura de conta na Corretora ou renovação dos dados cadastrais. Além disso, é considerado o total de investimentos- que o Cliente possui com a RICO.

As ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela Corretora para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus Clientes usuários do modelo DMA contém os parâmetros mínimos definidos pela BM&FBOVESPA.



A RICO estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, a que esteja exposta perante cada um de seus Clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos Clientes, não se limitando aos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional, a diretoria da Corretora e áreas pertinentes são informadas e, após avaliação do caso, é solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

Nos casos de Repasse, Investidor Qualificado e PLD, a RICO acompanha e gerencia os riscos a que está exposta, até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

Em eventuais descumprimentos às Regras de Operações e/ou Limites Operacionais, ou em situações em que é evidenciado o risco de crédito do cliente para com a corretora, o Departamento de Risco da RICO tem o poder discricionário para balancear as posições dos clientes com propósito de enquadramento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da RICO, exceto nos contratos para realização de operações via Home Broker, onde constarão expressamente as taxas de corretagem aplicáveis no site da Corretora (www.rico.com.vc).

A RICO manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM e demais órgãos reguladores.

Este documento poderá ser modificado ou alterado, a qualquer momento pela RICO, estando os seus Clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de auto regulação.

Toda e qualquer alteração será comunicada imediatamente a todos os clientes ativos da RICO via e-mail. A nova versão do documento também ficará publicada no site de internet da RICO.

19. OUVIDORIA

Em conformidade com a Resolução 4.433, do Banco Central do Brasil, a RICO mantém uma Ouvidoria, através do telefone 0800-771-5454.



RICO Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A
Frederico Meinberg
Diretor de Relações com o Mercado

BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

24 de agosto de 2016
0029/2016-SANA-BSM

Ilmo. Sr.
Frederico Meinberg
RICO CTVM S.A.

Ref.: Regras e Parâmetros de Atuação

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento das Regras e Parâmetros de Atuação enviada por este Participante, por correspondência recebida em 23/08/2016, e informamos que consideramos sua vigência a partir de 30/08/2016.

Atenciosamente,

Hanna Miyashita
Superintendente de Auditoria de Negócios